

**LEI MUNICIPAL Nº. 942 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.**

QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 931  
DATA FINAL DE PARCELAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 931 de 22 de setembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os contribuintes terão até o dia 20 de dezembro do ano corrente, para requerer o parcelamento da dívida junto ao Departamento de Arrecadação Municipal e usufruírem dos benefícios desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de nova Olímpia – Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de novembro de 2011.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal